



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - SJRO-SELIT**

**Contrato**  
**n.º**  
**07/2015**, de  
prestação  
de serviço  
de  
fornecimento  
de  
**combustíveis**,  
celebrado  
entre a  
**União**,  
através da  
Justiça  
Federal de  
Primeira  
Instância –  
Seção  
Judiciária  
de  
Rondônia e  
a empresa  
**Auto Posto**  
**Planalto**  
**Ltda.**

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância- Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

**CONTRATADA:** Empresa Auto Posto Planalto Ltda, CNPJ/MF nº 34.764.472/0001-32, estabelecida na Av. Celso Mazutti, nº 6125, Bairro Nova Vilhena, Vilhena/RO, CEP 76.980-000, telefone (69) 3322-3638, neste ato representada por seu sócio Sandro Cesar de Figueiredo, Cédula de Identidade nº 0714844-5-SSP/MT, CPF n.º 316.625.602-49.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo SEI n. 117-55.2014.4.01.8012, observados os preceitos da Lei 8666/93, artigo 24, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

**I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinado ao abastecimento dos veículos à disposição da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único** - A quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Vilhena obrigada a consumir o total discriminado.

**II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global **estimado** do presente contrato é de **RS 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme especificado no quadro abaixo.

Item	Discriminação	Estimativa quatro meses	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina comum	1000	3,24	3.240,00
02	Óleo diesel	500	3,02	1.510,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.750,00</b>

**Parágrafo primeiro** - Pelo fornecimento dos produtos objeto desta contratação, a **contratante** pagará à **contratada** os valores discriminados no quadro acima, comprovadamente fornecidos.

**Parágrafo segundo** - Nos preços constantes do quadro acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**Parágrafo terceiro** - As quantidades mencionadas no quadro acima são estimadas para o consumo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Entretanto, a **contratante** pagará à **contratada** somente pela quantidade fornecida durante o período.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

**Parágrafo quinto** - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- b) o período a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta Corrente.

**Parágrafo sexto** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

**Parágrafo sétimo** - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade do **FGTS-CEF**, Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - **TST** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS - Receita Federal**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo oitavo** - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo nono** - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar declaração de opção pelo **SIMPLES NACIONAL**.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

### **III – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para os combustíveis, objeto do presente contrato, se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

**Parágrafo primeiro** – A recomposição de preços poderá ocorrer para mais ou para menos, em decorrência de eventual elevação ou redução dos preços praticados no mercado, a partir da data em que efetivamente for comprovada a modificação.

**Parágrafo segundo** – A solicitação da contratada para recomposição dos preços deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores.

**Parágrafo terceiro** – Para fins de recomposição, a contratante poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada.

### **IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

a) advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

1. apresentar documentação falsa;
2. fraudar na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo;
4. fizer declaração falsa;
5. cometer fraude fiscal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé;

Parágrafo primeiro: Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado no fornecimento, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, a partir do dia imediato à data da requisição não atendida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo segundo: Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença.

Parágrafo terceiro – A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias corridos, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo quinto: O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha para receber da Contratante. Se o valor a ser pago não for suficiente para

cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Parágrafo sexto: Na apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo: Se a contratada não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da contratação, bem ainda de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

## V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

## VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 060014.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho Estimativa, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

## VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo único** - A contratada se obriga a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Fornecer o produto no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição pelo contratante;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante;
- d) Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidades estabelecidas pela ANP;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham a apresentar em razão do fornecimento de combustível comprovadamente adulterado ou contaminado, ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas;
- f) Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **contratante**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 8.666/93, art. 55, XIII).

## VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo único** - A contratante se obriga a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **contratada** possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregues pela **contratada**, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extrajudicialmente a contratada quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da **contratada**, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **contratada**;
- g) Efetuar o pagamento à **contratada**, à vista das Notas Fiscais ou Faturas Atestadas, acompanhadas das Requisições correspondentes às quantidades entregues;
- h) Comunicar à **contratada** irregularidades na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Designar Gestor do Contrato.

## IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos veículos da Justiça Federal, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

**Parágrafo Único** - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

## X - DO FORNECIMENTO

- a) O combustível será fornecido em posto de abastecimento da contratada, mediante apresentação de requisição expedida pelo servidor designado, onde constará a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de abastecimento, respeitadas as especificações e preços contidos no Anexo I deste Contrato;
- b) As requisições deverão ser assinadas pela a contratada, no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento;
- c) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- d) A quantidade de cada produto, especificada no Anexo I, é estimativa, não se obrigando a

contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.

#### **XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo terceiro** – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

#### **XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

#### **XIII - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **XIV - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**Sandro Cesar de Figueiredo**  
Sócio  
Pela contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/02/2015, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO CESAR DE FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 11/05/2015, às 12:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0270881** e o código CRC **3B7B182E**.